



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/077/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e **ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.831.020/0001-53, sediado(a) na Rua Santo Antônio, nº 969, Bairro Praia, CEP 36416-166 em Congonhas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elson Gonzaga Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.199.840, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 581.684.866-68, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/253/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 144/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Construção e Manutenção de Cercas, Aceiros e Trilhas Ecológicas em área pública, Zona de Interesse ambiental – ZIA e a Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Everardo Maranhães Dias Leite – PNMEMDL, em área urbana confrontante com o Loteamento Casa de Pedra, em atendimento ao Processo Administrativo nº 10.580/2014, no Município de Congonhas-MG., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

1.3.1.1. A mobilização consistirá na disponibilização de equipamentos, utensílios, materiais, insumos e objetos da instalação do canteiro de obras, bem como o pessoal necessário à plena execução dos serviços propostos na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Everardo Maranhães Dias Leite – PNMEMDL, sendo o custo total de mobilização e desmobilização de responsabilidade da contratada. A contratada deverá apresentar no ato da mobilização a listagem de equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos de sua responsabilidade para efeito da desmobilização que consistirá na retirada de todos os pertences e da equipe de trabalho.

1.3.2. ISOLAMENTO DA ÁREA (Construção de cercas)

1.3.2.1. Este isolamento será realizado através da construção e manutenção de cercas de arame farpado com estacas de madeira tratada, retilíneas, sem rachaduras e dispositivo ante-trinca nas duas extremidades, garantia de 10 (dez) anos com as seguintes especificações:

1.3.2.2. - Mourões Esticadores: 10 a 12 cm de diâmetro e 2,50 metros de comprimento, distanciados a cada 25 metros entre si.

1.3.2.3. - Mourões de fechamento: 08 a 10 cm de diâmetro no topo e 2,20 metros de comprimento, distanciados a cada 2,50 metros entre si, com utilização de balancins galvanizados entre eles.

1.3.2.4. - A cerca deverá ter 5 fios, sendo: o primeiro de baixo para cima liso, galvanizado, bitola 14 x 16 e carga de ruptura de 600Kg a 50cm do chão, e os demais, 4 fios de arame farpado, zincado e carga de ruptura de 250 Kg.

1.3.3. PREVENÇÃO CONTRA FOGO (Construção de aceiro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3.3.1. Essa atividade consiste na realização de operação manual de capina com o auxílio de enxadas. O material resultante da capina deverá ser retirado completamente do solo.

1.3.3.2. A capina e a retirada completa do material ao longo da cerca de divisa das áreas com largura de 5 (cinco) metros, sendo: 4 (quatro) metros dentro da área da Unidade de conservação e 1 (um) metro dentro da área do confrontante.

1.3.4. CONSTRUÇÃO DE TRILHAS ECOLÓGICAS

1.3.4.1. Marcar e construir uma trilha ecológica de caminhada dentro da unidade de conservação que permitirá a interação com esse ecossistema local, além de estimular o público a refletir sobre a importância da conservação ambiental. Nela, o público através de caminhada, contemplará as espécies nativas que compõem o ecossistema da unidade de conservação e entenderá qual a função dessas áreas para o equilíbrio no cenário ambiental-rural, trará também a conscientização da população quanto aos malefícios provocados pelo desmatamento e o descarte irregular de resíduos na área, podendo trazer degradação por poluentes químicos e biológicos para o ambiente.

1.3.4.2. A Trilha Ecológica será construída com um tamanho de 1.415 (mil, quatrocentos e quinze) metros lineares e 03 (três) metros de largura, deixando o local em solo nu durante todo o período contratual.

1.3.5. MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO

1.3.5.1. A proponente deverá apresentar em sua proposta uma equipe mínima de empregados composta por um jardineiro e um auxiliar de serviços gerais que deverão permanecer no local durante o horário administrativo para realização de monitoramento e manutenção de possíveis danos nas cercas, manutenção da limpeza dos aceiros e trilhas ecológicas durante todo o período contratual de 12 (doze) meses.

1.3.5.2. Para efeito de medição, a contratada deverá apresentar o registro diário de ponto dos empregados mobilizados.

1.3.5.3. Em caso de afastamento de algum dos empregados, seja qual motivo for, a contratada deverá apresentar imediatamente o substituto.

1.3.5.4. Os empregados deverão usar, quando da execução dos serviços, uniforme e todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades laborais. É vedada a subcontratação de serviços que caracterizam o objeto deste contrato.

1.3.5.5. Será obrigatório o preenchimento e apresentação do Registro Diário de Obra - RDO identificando os empregados, as ocorrências, o ferramental empregado e os quantitativos das atividades realizadas, no dia posterior às atividades.

1.3.5.6. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato por telefone que deverá ser disponibilizado pela contratada.

1.3.5.7. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações da contratante sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

1.3.5.8. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a ordem de serviço emitida pela contratante.

1.3.5.9. A contratada deverá manter com seus empregados, as ferramentas em quantidade suficientes e em boas condições de uso durante todo o período contratual com vistas a evitar paralisações desnecessárias da equipe.

1.3.5.10. Caso haja a necessidade de uso de motosserras, a contratada deverá apresentar no ato da mobilização, toda documentação de licenciamento do equipamento, seus cadastros atualizados e o equipamento para conferência.

1.3.5.11. Classificar, segregar e acondicionar adequadamente todos os resíduos existentes no ato da mobilização e também os resíduos gerados nas operações objetos do contrato e manter o local sempre livre de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/02/2023 e encerramento em 23/02/2024, prorrogável conforme as hipóteses elencadas da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 241.464,47 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados deverão ser custeados dos recursos advindos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conta corrente na Caixa Econômica Federal, sob nº 829-1, Agência 1044, conforme dotação orçamentária:

- Órgão 06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- Unidade 04 Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Funcional 18.541.0011.2.228 Apoio às Atividades Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados apresentando relatório de execução e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada; a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento trinta dias após a aprovação.

5.2. A medição será efetuada pela Fiscalização do contrato somente após a apresentação dos documentos conferidos e assinados pelo fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor da Área (CONTRATANTE), sendo eles: a medição da prestação de serviço, mediante apresentação do relatório de medição contendo as notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS, PARTE DIÁRIA, relatório com quantitativos realizados, fotos do antes durante e depois de cada serviço executado, coordenadas centrais e imagens de satélite das áreas, bem como os quantitativos executados em metros quadrados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

5.5. Os serviços serão medidos por metro linear na atividade de construção de cercas, por metro quadrado na construção de aceiros e trilhas ecológicas e por mês para a equipe de trabalhadores, efetivamente comprovados e atestados pelo servidor responsável, através do Registro Diário de Obra - RDO.

5.6. A contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação vigente, especialmente à saúde do trabalhador, a trabalhista e a ambiental durante todo o período contratual na realização dos serviços propostos.

5.7. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço por ordem do gestor da contratante.

5.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.9. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderão incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

5.10. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Gestor do contrato da SEMMAD (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos exigidos para a elaboração do Boletim de Medição.

5.11. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Gestor da CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.12. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA), contendo o antes o durante e o depois, as coordenadas centrais da área e o relatório descritivo-fotográfico dos serviços realizados no período.

5.13. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, banheiro químico, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios e demais itens necessários à plena execução do serviço são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

5.14. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Contrato logo após a mobilização para o início das atividades e apresentar comprovação.

5.15. Por tratar-se de Unidade de Conservação Municipal, a empresa contratada deverá ter total cautela na execução do serviço, evitando estabelecer desvios, mesmo enquanto manobram os equipamentos, evitando desta forma, supressão de vegetação não autorizada neste Contrato ou pelo órgão competente.

5.16. Qualquer dano causado à estrutura, vegetação ou qualquer tipo de bem material pertencente à Unidade de Conservação deverá ser imediatamente reparado, de acordo com a situação originalmente encontrada.

5.17. A Administração Local será paga proporcional à execução física da obra.

5.18. Havendo atrasos na execução ou paralisações, que não possam ser atribuídos a contratada, a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por um período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta e o índice que será usado é o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. Também não se aplicará o reajuste no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da contratada

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. No ato da mobilização, após a emissão da Ordem de serviço – OS, a licitante deverá apresentar:

7.1.1. - Motosserra: a contratada deverá apresentar o equipamento com toda documentação pertinente.

7.1.2. - Mourões, arames: Todo material para construção das cercas conforme especificação do item 1.5.- Isolamento da Área (Construção de cercas), deste Contrato.

7.1.3. - Ferramental: Listagem completa do ferramental a ser usado durante todo o período contratual.

7.1.4. - Equipe: Apresentar listagem da equipe de trabalho habilitada para execução dos serviços propostos.

7.2. - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3. - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.4. - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico macro (Anexo 6- Cronograma de Atividades), no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

7.5. - Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Área de Desenvolvimento rural e Agricultura, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente e necessário, informações do seu andamento devendo prestar os esclarecimentos solicitados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. Fica neste ato designado como **GESTOR DO CONTRATO** o **Sr. João Paulo Castro Monteiro, Diretor de Área de Desenvolvimento Rural, matrícula 20144281**, nas partes que o compete, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, com o controle fiel da execução do objeto do contrato sobre o equipamento e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

8.3. Fica neste ato designado como **FISCAL DO CONTRATO** o **Sr. Wagner Humberto Martins, Diretor de Área de Desenvolvimento de Agricultura, matrícula 20144452**.

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

8.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

8.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Ordem de serviço e a autorização/licença ambiental para a execução dos serviços.

9.2. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

9.3. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

9.4. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.5. Pagar a Contratada os serviços efetivamente realizados.

9.6. Efetivar as retenções tributárias.

9.7. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

9.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

9.9. . Fornecer mapas do local onde será realizado o serviço contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1. Disponibilizar transporte de ida e volta para os empregados cadastrados.
- 10.2. Cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo.
- 10.3. Apresentar qualificação e habilitação do operador de motosserra conforme legislação vigente.
- 10.4. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que por ventura sejam utilizados para execução dos serviços contratados, despesas com pessoal, transporte, alimentação, alojamento e demais custos concernentes à mão-de-obra necessária devendo ser disponibilizada, sempre que solicitada, a comprovação dessas despesas.
- 10.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.6. A CONTRATADA deverá preencher e entregar o RDO no final do expediente ou no máximo em 24h, a mesma deverá ser assinada e entregue a primeira via ao fiscal do contrato.
- 10.7. O município de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.8. A CONTRATADA deverá participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação, com registro obrigatório da ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 10.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todos requisitos exigidos para habilitação do certame.
- 10.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 10.11. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa.
- 10.12. A contratada não poderá deixar que o empregado trabalhe sozinho dentro da unidade de conservação, somente em duplas.
- 10.13. Relatório Técnico descritivo-fotográfico: A contratada deverá elaborar relatório técnico descritivo-fotográfico inicial do projeto, enviando à contratante 02 (duas) cópias impressas e 02 (duas) cópias em via digital.
- 10.14. Mensalmente deverá ser elaborado relatório descritivo-fotográfico visando comprovar a execução e manutenção da unidade de conservação.
- 10.15. Os relatórios deverão conter informações mínimas como: descrição da área trabalhada, fotografias (evidenciando o "antes e o depois"), croquis das áreas onde foram executadas as atividades preferencialmente feitas com GPS e apresentação das coordenadas geográficas centrais, metodologia utilizada, resultados alcançados, problemas encontrados, como foram solucionados, etc., gráficos, tabelas, dentre outras informações pertinentes à atividade para efeito de medição.
- 10.16. Os relatórios inicial e final deverão conter a execução/evolução/manutenção do objeto contratado, contendo:
 - 10.16.1. Apresentação
 - 10.16.2. Localização da área
 - 10.16.3. Descrição das técnicas utilizadas
 - 10.16.4. Evidências da execução das atividades
 - 10.16.5. Objetivos e justificativas do projeto;
 - 10.16.6. Características das áreas a serem recuperadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.16.7. Ações e metodologias utilizadas;

10.16.8. Dados do Monitoramento;

10.16.9. Cronograma físico e financeiro de execução e de monitoramento dos serviços propostos após a emissão da Ordem de Serviço - OS;

10.16.10. Análise técnica

10.16.11. Conclusão

Anexos:

10.16.12. Documentação fotográfica;

10.16.13. Mapas com identificação das áreas envolvidas;

10.16.14. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelo projeto.

10.16.15. Outros documentos considerados relevantes.

10.17. A empresa obriga-se a realizar os serviços propostos conforme cronograma executivo comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5(cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços, arcará com as seguintes sanções, como:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

11.2.2. Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

11.2.3. Multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

11.5. A contratada será multada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Contratante;

11.6. Complementando os itens acima, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante /adjudicatário que:

11.6.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.6.2. Apresentar documentação falsa;

11.6.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.6.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6.5. Não mantiver a proposta;

11.6.6. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.6.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento

11.6.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados

11.6.9. Comportar-se de modo inidôneo;

11.7. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.9.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.9.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo para execução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses;
- 12.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço quando a contratada deverá apresentar o cronograma detalhado dos serviços propostos;
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado conforme as hipóteses elencadas da Lei 8.666/93;
- 12.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual. Neste Contrato, será usado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 12.5. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.
- 12.6. O período de mobilização para o início dos serviços propostos será de 30 (trinta) dias.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2023


Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

ELSON GONZAGA
SILVA:58168486668

Assinado de forma digital por
ELSON GONZAGA
SILVA:58168486668
Dados: 2023.02.23 16:16:49 -03'00'

Elson Gonzaga da Silva

ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 